

**Lei Complementar nº 126, de 18 de Dezembro de 2014.**


“Altera a Lei Complementar n. 103, de 22 de setembro de 2014 que Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã–MS e dá outras providências”.

**Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar n. 103, de 05 de novembro de 2013, passa a vigor com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**Art. 1º** - Fica criada, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei, incumbida da função de proteção municipal preventiva, ressalvada as competências da União e dos Estados.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º A** – São princípios mínimos da atuação da Guarda Civil Municipal:

- I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – patrulhamento preventivo;
- IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V – uso progressivo da força.

### CAPÍTULO III DAS COMPETENCIAS

Art. 1º B – É competência da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único – Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominicais.

Art. 1º C – São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventivamente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – exercer competência de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com os órgãos de trânsito estadual ou municipal;
- VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e signatários; e

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único – No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgãos descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à comunidade do atendimento.” **(NR)**

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Complementar n. 103, de 05 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:



#### CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO

“Art. 2º - A Guarda Civil Municipal é subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único – A Guarda Civil Municipal será formada por servidores públicos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Ponta Porã, conforme disposto em Lei Municipal.

#### CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 2º A – São requisitos básicos para investidura em cargo publico na Guarda Civil Municipal:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – nível médio completo de escolaridade;
- V – idade mínima de 18 anos;
- VI – aptidão física, mental e psicológica; e
- VII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único – Outros requisitos serão estabelecidos quando necessários.

#### CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 2º B - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.



Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.



Art. 2º C - É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 1º A.

§1º - O Município de Ponta Porã MS poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O Município poderá declarar interesse mediante convênio com o Estado que poderá manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a sua participação como conveniado.

§3º - O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

§4º - Todos os servidores efetivos no cargo de vigia patrimonial serão submetidos a processo de capacitação e aproveitamento.

§ 5º - Os servidores que ao final da capacitação atingirem a média estabelecida no Plano de Curso, instituído pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, terão seus cargos transformados em Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã.

§6º - Os servidores efetivos no cargo de vigia patrimonial que não atenderem aos requisitos exigidos, terão um prazo de 24 (vinte e quatro meses) para comprovação e posterior transformação”. **(NR)**

**Art. 3º** - A Lei Complementar n. 103, de 05 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescida do Capítulo VII – Da Estrutura e o artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA

“Art. 3º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de Direção Superior:

a) Coordenadoria da Guarda Civil Municipal - GCM



II - Órgãos de Atuação e Planejamento:

- a) Gerencia de operações;
- b) Gerencia de Planejamento e Logística.

III - Órgãos de Atuação Auxiliar:

- a) Setor de Operações;
- b) Setor de logística.

Art. 4º - Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

- I- Coordenador da Guarda;
- II- Gerente de Operações;
- III- Gerente de Planejamento e Logística.

“Art. 5º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal - GCM de Ponta Porã, com total de 180 (cento e oitenta vagas), com as respectivas exigências na forma abaixo os seguintes cargos:

I – Inspetor de Guarda, com exigência de curso de nível superior de escolaridade, completo - 20 vagas.

II- Guarda Civil Municipal - GCM, com exigência de nível médio de escolaridade, completo, num total de 160 (cento e sessenta) vagas.

Parágrafo Único – O Plano de cargo e Remuneração específico será elaborado para estabelecer as regras do referido quadro.” **(NR)**

**Art. 4º** - O artigo 6º da Lei Complementar n. 103, de 05 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - O efetivo de pessoal da Guarda Civil Municipal - GCM será disciplinado por Regimento próprio, aplicando no que couber, a legislação vigente para os demais servidores público do Município de Ponta Porã.

## CAPITULO VIII DAS PRERROGATIVAS

Art. 6º A - Os cargos em comissão da Guarda Civil Municipal serão providos por membros efetivos do quadro de pessoal do Município de Ponta Porã MS.

§ 1º - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança pública, atendido o disposto no caput.

§ 2º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da Guarda Civil Municipal, fica estabelecida reserva de 30% do total do número de vagas em cada um dos cargos da carreira de Guarda Civil Municipal, destinadas ao quadro da Guarda Civil Municipal Feminino.

§ 3º - Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 6º B - Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em Lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 6º C - É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva

## CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 6º D - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

## CAPÍTULO X DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 6º E - É reconhecida a representatividade da Guarda Civil Municipal no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse do Município, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS



Art. 6º F - A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho”. (NR)

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 18 de Dezembro de 2014.

**Ludimar Godoy Novais**  
**Prefeito Municipal**

